



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 200**, de 16 de dezembro de 2002  
(Lei n° 45, de 16 de dezembro de 2002)

**Dispõe sobre o rateio dos recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério do Município de São João do Manteninha-MG, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar rateio dos recursos do **FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**, para atender à exigência do artigo 7° da Lei Federal n° 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

**Art. 2°** O rateio só ocorrerá caso o Município não tenha aplicado o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais creditados na conta do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício no ensino fundamental público municipal.

**Art. 3°** O rateio de que trata o art. 1° desta Lei somente será efetuado após o Município ter pago os vencimentos diretos e também todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino fundamental, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina, adicional de férias, etc., pagos aos professores da rede municipal de ensino, inclusive aos profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, como direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, desde que tais profissionais estejam em exercício nas escolas municipais e sejam pagos pela folha de pagamento relativa aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF.

**Art. 4°** O valor a ser pago aos profissionais do magistério será o valor obtido da divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo exigido pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de remuneração.

**Art. 5°** O rateio observará a proporcionalidade dos meses trabalhados, somente dos servidores em exercício.

**Art. 6°** Não considerar-se-á como de efetivo exercício para os fins do rateio previsto no artigo 1° desta Lei o período de licenças dos servidores do magistério.

**Art. 7°** O pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha do mês de dezembro do ano em curso.

**Art. 8°** Por se tratar de despesa devidamente prevista na Lei Orçamentária e não gerando compromisso financeiro para os exercícios seguintes, fica dispensada a elaboração da



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei Complementar nº 101/2000  
- Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 16 de dezembro de 2002; 10º Ano de Emancipação Política

**HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO**  
**Prefeito**